#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947, DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N° 26 DE 17/06/2013.

O Município da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Alimentação Escolar do município de Paranapanema/SP, atendendo a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015, realizará Chamada Pública, no dia 18 de abril de 2022, às 10h00min, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### 1 - OBJETIVO:

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal e Estadual de Paranapanema/SP, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I.
- 1.2. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (artigo 19, Resolução nº 26/2013).
- 1.3. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público. A publicidade deverá ocorrer, ainda, em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios (artigo 21, Resolução nº 26/2013).

#### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa correrá pelos seguintes Códigos de Despesas do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema: Secretaria de Educação, Unidade Orçamentária: Merenda, Unidade Executora: Merenda, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Ficha de Despesa: 2036, 2037 e 2038, junto ao orçamento programa vigente do município.

#### 3 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

- 3.1. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.
- 3.2. Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

- 3.3. Os projetos de venda deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes ou pelo fornecedor individual.
- 3.4. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 3.5. Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.
- 3.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.
- 3.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita a autenticação por funcionário do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 3.8. Não serão aceitos documentos:
- 3.8.1. Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- 3.8.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.
- 3.8.3. Apresentados fora da data e horário limite.
- 3.9. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.
- 3.10. Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA
Chamada Pública nº 01 /2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
A/C – Departamento Municipal de Educação e Cultura
Razão Social da solicitante:

#### 4 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Neste envelope, os interessados apresentarão os seguintes documentos:

- **4.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
   III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e
- **IV -** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- **4.2 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- **VIII** declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- **IX** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica guando for o caso;
- **4.3 O Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física;
- II Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias:
- **III -** O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- **V -** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 4.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital inclusive quanto aos preços que serão praticados.
- 4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

#### 5 - REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1.Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 4°, do artigo 27, da Resolução nº 26/2013.

#### 6 - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

#### 6.1. Especificações Técnicas

A especificação técnica dos gêneros alimentícios está no Anexo II.

#### **6.2. PONTOS DE ENTREGA:**

1	EMEF ANTONIO LUIZ DUARTE	Rua Joaquim Vieira de Medeiros, 1134 – Centro.
2	EMEF JOSÉ GONÇALVES MENDES (MULTICULTURAL)	Rua José Egídio Pinto dos Santos, (ao lado da CEI Elza do Carmo).
3	EMEF JOSÉ GONÇALVES MENDES (SOAMPARO)	CDHU - Paranapanema
4	EMEIF JOSÉ LIBANEO DE OLIVEIRA	Rua Augusto Pereira, 101 – Centro.
5	EMEF POSTO RANCHO TIBIRIÇA	Rodovia Raposo Tavares, KM 224 - Bairro Vila Aparecida.
6	EMEF HOLAMBRA II	Rua Dos Pinos, 55 – Campos de Holambra.
7	EMEIF PROFESSORA DAISY APARECIDA ESPOLAOR TREVISANI	Avenida Holanda, S/N° - Campos de Holambra.
8	EMEF (R) BAIRRO SERRINHA DA PRATA	Rodovia Raposo Tavares, KM 251- Bairro Serra da Prata.
9	EMEF BAIRRO SERRA VELHA	Rodovia Raposo Tavares - Serra Velha
10	CEI – ELZA CARMO DE OLIVEIRA	Rua Egídio Pinto dos Santos, Nº 255 - Bairro Vila Leme.
11	CEI – ENI FRANCO LARINI	Rua Elvira Maria de Jesus, S/Nº - Bairro CDHU
12	CEI – PEDRO LEME DE ALMEIDA	Avenida Leonardo Van Mellis, S/N° - Bairro Sapé.
13	CEI – MIGUEL AMARO BATISTA	Rodovia Raposo Tavares, KM 244 – Vila Aparecida.
14	CEI – LUCILENE VIEIRA	Avenida Gijsbertus Wilhelmus Johanes Van Melis, S/Nº - Bairro Serra da Prata.
15	CEI – MAURICIO CLARO	Campos de Holambra – CDHU.
16	CEI – MAURICIO CLARO UNIDADE II	Campos de Holambra – Antigo SAM.
17	CEI – SERRA VELHA	Rodovia Raposo Tavares - Serra Velha
18	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAPANEMA	Rua Euclides Augusto Pereira, n.º 140, Vila Leme.

- 6.2.1. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.
- 6.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas acima relacionadas, semanalmente, todas as \*\*\*SEGUNDAS-FEIRAS\*\*\*, salvo feriados ou pontos facultativos, de acordo com a variedade e quantidade programadas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, o qual se atestará o recebimento dos produtos relacionados no documento.
- **6.3. Período de Fornecimento:** 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### 6.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, sendo a quantidade total especificada no Anexo II.

#### 6.5. Pagamento das faturas

- 6.5.1. Os pagamentos do fornecimento, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.5.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas CPF indicado no Contrato.
- 6.5.3. A Prefeitura do Município de Paranapanema recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

#### 7 - JULGAMENTO:

- 7.1. Serão consideradas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade de alimentos que poderá efetivamente fornecer, com preço unitário em conformidade com aqueles fixados no Anexo III, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3. A Comissão desclassificará as propostas, cujos valores sejam diferentes daqueles fixados no Anexo III.
- 7.4. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 7.4.1. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 7.4.2. Todos os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 7.5. No julgamento dos documentos, o Departamento Municipal de Educação e Cultura levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.
- 7.5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

- 7.6 Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:
- 7.6.1 os fornecedores locais do município;
- 7.6.2 o grupo de projetos do território rural;
- 7.6.3 o grupo de projetos do estado;
- 7.6.4 o grupo de propostas do país.
- 7.7 Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, §1º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015):
- 7.7.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 7.7.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 7.7.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.8 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 7.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entres eles;
- 7.8.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 7.8.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 7.9 Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital (Art. 25, §3° da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015).
- 7.10 Para enquadramento do disposto no subitem, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:
- 7.10.1 De assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;
- 7.10.2 De assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s).
- 7.11 No caso de persistir o empate deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6° e 7° do artigo 25 da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 7.11.1 Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.12. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, após a priorização das propostas, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da

implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

- 7.13 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.
- 7.13.1 Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000

- 7.13.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 7.14. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

#### 8 – RESULTADO:

8.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado desta Chamada Pública no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

#### 9 - CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

- 9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.
- 9.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 726.408,19 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e oito reais e dezenove centavos).

#### 10 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 12 meses da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública.
- 10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
- 10.6. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 10.7. Fica reservado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução n.º 26 de 17/06/13 FNDE.

#### 11 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 11.1. A Administração obriga-se a:
- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.
- 11.1.2. Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

#### 12 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7°, incisos III e IX).
- 12.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 12.3. As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 12.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 12.5. Deverão estar isentas de:
- 12.5.1. Substâncias terrosas;

- 12.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa:
- 12.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 12.5.4. Sem umidade externa anormal:
- 12.5.6. Isenta de enfermidades;
- 12.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 12.6 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).
- 12.7 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.
- 12.8 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

#### 13 - FATOS SUPERVENIENTES:

- 13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

#### 14 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

14.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

#### **15 - PENALIDADES:**

- 15.1. Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:
- 15.1.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 15.1.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
  - 15.1.2.1. Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;
  - 15.1.2.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;



- 15.1.2.3. Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- 15.1.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):
  - 15.1.3.1. Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
  - 15.1.3.2. Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 15.1.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
  - 15.1.4.1. Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.
  - 15.1.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.
- 15.1.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agronômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.
- 15.1.6. Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 15.1.7. A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 16.1.4, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 15.1.8. No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.
- 15.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 15.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

- 15.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo
- 15.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Municipal de Educação e protocolizados nos dias úteis, das 10h00min as 16h00min, na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, centro Fone para contato: (014) 3713-9241.
- 15.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 16.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública os seguintes anexos:
- ANEXO I MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- ANEXO II PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SUAS QUANTIDADES:
- ANEXO III TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA;
- ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO:
- ANEXO V PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL;
- ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- ANEXO VII TERMO DE RECEBIMENTO.

#### 17 - FORO:

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Paranapanema para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Paranapanema, 24 de março de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Identificação da proposta de atendimento ao <b>Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022</b>								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FO								
A – Grupo Formal								
Nome do Proponente							2. (	CNPJ
3. Endereço		4. Município					5. (	CEP
6. Nome do representante lega	al	1		7. CP	F		8. [	DDD/Fone
9. Banco	10. Nº	da Agência		11. N	da Conta Cor	rente		
B – Grupo Informal				1		I		
1. Nome do Proponente								
3. Endereço		4. Município					5. CEP	
6. Nome da Entidade Articul					7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participan	ites (Gr	upo Formal e	Infor	mal)				
1. Nome	2. CPF				3. DAP	4. N°. Agência	da	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENT	IDADE	EXECUTORA	N DO F	PNAE/F	NDE/MEC			
Nome da Entidade     PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA						P	.Município: aranapanema	
5. DDD/Fone				. DDD/Fone				

4. Endereço RUA	N°	P <i>f</i>	ARANAPAN	EMA SP   (	14)	
				·		
6. Nome do representante e e-m	7.	CPF.				
– Prefei	to Municipal – <u>gabinete</u>	e2013@pa	aranapanen	na.sp.gov.br		
III – RELAÇÃO DE FORNECED	ORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor     Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde.	5. Preço/Unidade	6. Valor Tot	al
					Total agricultor	
Nome do Agricultor     Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde.	5. Preço/ Unidade	6. Valor Tot	al
					Total agricultor	
Nome do Agricultor     Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde.	5. Preço/ Unidade	6. Valor Tot	al
					Total agricultor	
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde.	5. Preço/ Unidade	6. Valor Tot	al
						T
					Total agricultor	
Nome do Agricultor     Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quantid ade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Tot	al
					Total agricultor	
Total do projeto						
1						

V – TOTALIZAÇÃO	POR PRODUTO			
1. Produto	2. Unidade	3. Qtde.	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
V – DESCREVER C	OS MECANISMOS DE ACOMPA	NHAMENTO D		PRODUTOS
V − CARACTERÍST área de abrangênci	ICAS DO FORNECEDOR PRO a)	PONENTE (bre	eve histórico, número	o de sócios, missão,
Declaro estar de acc com as condições de	ordo com as condições estabele e fornecimento.	cidas neste pro	ojeto e que as informa	ções acima conferem
Local e Data:		do Carro Form	Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante	do Grupo Fori	nai	
Local a Data:	Agricultores Fornecedores do	Grupo Informa	al Assinatura	
Local e Data:				

#### ANEXO II - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

### PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SUAS QUANTIDADES CRONOGRAMA DE ENTREGA CHAMADA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd. Total
01	Alface lisa especial: alface de acordo com a NTA 13; fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	MÇ	6.000,00
02	Acelga – características adicionais extras, de primeira qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos tamanho e conformação uniforme.	UN	1.000,00
03	Alho nacional tipo 07 – alho; Branco; Inteiro; Classe 7, com diâmetro do bulbo maior que 70mm; apresentando coloração do catafilo externo branca c/ listras roxas; coloração da película do bulbilho branca e baixo poder de condimentação; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos brotado, chocho, podridão, murcho, ferimento; passado ou quebrado grave (ausência de mais de 50% dos bulbilhos); deve ser entregue em embalagens sub múltiplas de 1,00 x 1,20m; contendo identificação do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela anvisa; obedecer as informações contidas em normas padrões do site www.bec.sp.gov.br;	KG	1.000,00
04	Banana nanica; banana de acordo com a NTA 17; comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros tipos de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.	KG	12.000,00
05	Banana maça ou prata de acordo com a NTA 17; comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros tipos de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.	KG	3.000,00
06	Batata Inglesa Beneficiada Lisa Especial – Batata inglesa beneficiada lisa especial; de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos,	KG	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

			,
	sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente á casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.		
07	Beterraba Especial Ext. A – Beterraba especial ext. a: de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico de variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente á casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	1.500,00
08	<u>Cebola –</u> cebola de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente á casca e de resíduos fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	3.600,00
09	Cheiro Verde (salsa e cebolinha)— Cheiro verde de acordo com a NTA 13; fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firme e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos de manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes.	MÇ	5.000,00
10	Cenoura Ext. a – cenoura de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos de variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente á casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	2.000,00
11	<u>Couve-flor –</u> couve-flor de primeira, de cor creme, Classe 6 (diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria: I , isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, boa formação, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas	UN	1.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

	de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.		
12	Couve manteiga especial picada — couve manteiga de acordo com a NTA 13; fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Embalagem: saco plástico selado de 1 a 5 kg.	KG	3.000,00
13	<u>Maça Nacional Fuji ou Gala –</u> maça nacional de acordo com a NTA 17; tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros tipos de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.	KG	12.000,00
14	Ovos Branco médio – de acordo com a NTA 1. Fresco, casca firme e homogênea. Liso, limpo, sem rachaduras, peso mínimo de 50g a unidade. Validade mínima de 15 dias. Embalagem: Primaria; cartela de papelão ondulado com 30 unidades. Secundaria; caixa de papelão ondulado com 30 dúzias. Rotulagem; de acordo com a legislação vigente. No rotulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso liquido; n° de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem.	DZ	2.000,00
15	<u>Tomate Salada Ext. a – tomate de acordo com a NTA 14; fresco, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.</u>	KG	4.000,00
16	<u>Laranja Pera –</u> laranja pera de acordo com a NTA 17; tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros tipos de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. De colheita recente.	KG	12.000,00
17	Pepino Caipira – pepino de acordo com a NTA14; fresco, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	1.500,00
18	Repolho Verde Liso Especial – repolho especial; de acordo com a NTA 13; fresca, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da	UN	1.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

			-
	variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.		
19	<u>Abobrinha</u> abobrinha de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a formação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	2.000,00
20	Abacaxi Perola B ou Hawai – abacaxi (grande): de acordo com a NTA 17, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros tipos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando em média 1.700kg a unidade.	UN	10.000,00
21	Chuchu Ext. a — chuchu de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	2.000,00
22	<u>Limão Taiti B –</u> limão de acordo com a NTA 17; tipo comum com grau de maturação, tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	1.000,00
23	<u>Mamão Formosa A – mamão de acordo com a NTA 17; tipo comum, com grau de maturação, tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando em média a unidade 1.200 kg</u>	UN	12.000,00
24	Mandioca: mandioca processada; branca; tolete; congelada; transportada e conservada a uma temperatura de -18°c; isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos; embalagem primaria filme plástico hermeticamente fechado e atóxico; embalagem segundaria caixa de papelão reforçada; com validade mínima de 14 meses na data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 218/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 14/14	KG	3.000,00

	e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos admin. Determinados pela anvisa;		
25	Mandioquinha Ext. AA – mandioquinha de acordo com a NTA 15; lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	2.000,00
26	Vagem Macarrão Curta Ext. A – vagem macarrão curta de acordo com a NTA 14; fresca, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. De colheita recente	KG	1.000,00
27	Pera – Packham's Triumph de primeira estrangeira. Deverá ter tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos por manuseio e transporte. Peso aproximado de 200g por unidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas, - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas, os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares) papelão ou plástico reciclado.	KG	1.000,00

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

### ANEXO III - PREÇOS DE REFERÊNCIA COM BASE NA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

Itens	Qtde.	Unid	Especificação	е	de Referência m (R\$)
				Valor Unit.	Valor Total
1	6.000,00	MÇ	ALFACE LISA ESPECIAL	R\$ 3,41	R\$ 20.479,80
2	1.000,00	KG	ACELGA	R\$ 3,43	R\$ 3.430,00
3	1.000,00	KG	ALHO NACIONAL TIPO 07	R\$ 26,63	R\$ 26.633,30
4	12.000,00	KG	BANANA NANICA	R\$ 4,41	R\$ 52.959,60
5	3.000,00	KG	BANANA – MAÇA OU PRATA	R\$ 8,21	R\$ 24.649,80
6	6.000,00	KG	BATATA INGLESA BENEFICIADA LISA ESPECIAL	R\$ 5,48	R\$ 32.899,80
7	1.500,00	KG	BETERRABA ESPECIAL EXT. A	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
8	3.600,00	KG	CEBOLA	R\$ 4,53	R\$ 16.319,88
9	5.000,00	MÇ	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)-	R\$ 2,69	R\$ 13.488,00
10	2.000,00	KG	CENOURA EXT. A	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00
11	1.200,00	UN	COUVE-FLOR	R\$ 7,41	R\$ 8.895,96
12	3.000,00	KG	COUVE MANTEIGA ESPECIAL PICADA -	R\$ 10,60	R\$ 31.800,00
13	12.000,00	KG	MAÇA NACIONAL FUJI OU GALA	R\$ 7,79	R\$ 93.559,20
14	2.000,00	DZ	OVO BRANCO	R\$ 7,66	R\$ 15.326,60
15	4.000,00	KG	TOMATE SALADA EXT. A	R\$ 7,16	R\$ 28.666,40
16	12.000,00	KG	LARANJA PERA	R\$ 3,29	R\$ 39.559,20
17	1.500,00	KG	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,36	R\$ 6.544,95
18	1.200,00	UN	REPOLHO VERDE LISO ESPECIAL	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
19	2.000,00	KG	ABOBRINHA	R\$ 5,28	R\$ 10.566,60
20	10.000,00	UN	ABACAXI PEROLA B OU HAWAI	R\$ 7,88	R\$ 78.833,00
21	2.000,00	KG	CHUCHU EXT. A	R\$ 4,41	R\$ 8.826,60
22	1.000,00	KG	LIMÃO TAITI B	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
23	12.000,00	UN	MAMÃO FORMOSA A	R\$ 9,53	R\$ 114.399,60
24	3.000,00	KG	MANDIOCA MÉDIA	R\$ 6,60	R\$ 19.800,00
25	2.000,00	KG	MANDIOQUINHA EXT.	R\$ 12,43	R\$ 24.866,60
26	1.000,00	KG	VAGEM MACARRÃO CURTA EXT. A	R\$ 12,16	R\$ 12.163,30
27	1.000,00	KG	PERA	R\$ 12,25	R\$ 12.250,00

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranapanema, pessoa jurídica de direito	o público, com sede administrativa na Rua
Capitão Pinto de Melo, n.º 485, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.63	34.309/001-34, neste ato representada por
seu Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello, dor	ravante denominado CONTRATANTE e
, pessoa jurídica/física de direito privado, cor	m sede na cidade de, na
Rua, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º	, neste ato representado por seu
representante legal Sr, brasileiro, casa	ado, residente e domiciliado na Rua
, portador da cédula de identidade n°	, e CPF n.º doravante
denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas cele	ebram, entre si, por este instrumento de
contrato, atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº	' 26 de 17/06/2013, mediante as seguintes
cláusulas e condições que seguem:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO)

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LIMITE DE VENDA)

- 3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Familiar /ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo-se as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA (PRAZO DE ENTREGA)

- 5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Coordenadoria de Alimentação Escolar, expedida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para 12 (doze) meses, após a assinatura.
- 5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022, as quais serão conferidas e se atestará o seu recebimento, e, se achados irregulares, serão devolvidos ao fornecedor, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os produtos rejeitados.
- 5.2.1 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.
- 5.2.2 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.
- 5.2.3 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.
- 5.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 5.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

<u>CLAUSULA SEXTA (DU VALUR)</u>
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de
Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$
().
6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de
Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de
R\$(descrever todos os contratos e os respectivos valores de venda), totalizando
R\$(valor do projeto de venda).

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA (DO VALOR)

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, junto ao orçamento programa vigente do município.

#### CLÁUSULA NONA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 9.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.2 Os pagamentos do fornecimento, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Contratante em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas CPF indicado no Contrato.
- 9.4 A Prefeitura do Município de Paranapanema recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - A CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DISPOSITIVO LEGAL)

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022, pela Resolução nº 26, de 17/06/2013, e a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA RESCISÃO)

- 20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - A fiscalização e Gestão do contrato, decorrente do presente edital, estará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

- 23.1 Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:
- 23.1.1 Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entreque.
- 23.1.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- 23.1.2.1 Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;
- 23.1.2.2 Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;
- 23.1.2.3 Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias:
- 23.1.3 Caberá multa de 20% (vinte por cento):
- 23.1.3.1 Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
- 23.1.3.2 Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 23.1.4 Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
- 23.1.4.1 Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.
- 23.1.4.2 Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado ao Secretário que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.
- 23.1.5 No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agronômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela

Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.

- 23.1.6 Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 23.1.7 A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 23.1.4, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 23.1.8 No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.
- 23.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 23.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 23.4 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 23.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 23.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 23.7 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e protocolizados nos dias úteis, das 10h00min as 16h00min, na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, nº 1225, Centro Paranapanema/SP.
- 23.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

24.1 – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DO FORO)

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranapanema/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

	Paranapanema/SP,	, de	de 2022.
--	------------------	------	----------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA RODOLFO HESSEL FANGANIELLO - Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### **CONTRATADA**

<u>Testemunhas:</u>		
Ass	Ass	
Nome	Nome	
RG	RG	

#### PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL - ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Abertura: 24 de março de 2022.

Entrega dos Envelopes: 18 de abril de 2022, às 10h00min.

Recebi da Prefeitura Municipal de Paranapanema, cópia do Edital de Chamada Pública sob nº 01/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar.

(preencher e devolver a Prefeitura)			
Razão Social			
CNPJ		I.E.	
Endereço			
Cidade			
Fone			
E-mail Institucional			
E-mail pessoal			

RECEBIDO		
DATA	ASSINATURA	
// 2022.		

#### ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaramos para os fins de direito, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme projeto de venda referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a prese	ente.
,de	_de 2022.
(nome legível, n° RG e CPF e assinatura)	

#### **ANEXO VII – CHAMADA PÚBLICA 01/2022**

#### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da				
CNPJ			, representada por	(nome do representante
legal),	,	CPF		ou
durante o período d	le/			s) do(s) fornecedor(es)
		aos produ	tos abaixo relacionad	OS:
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
6. Totais				
0. Totals				
esta instituição, pelo(s) aos produtos recebido	produto(s) recebido qual (is) concedemos, conforme estabe	(s) está(ão) de aco os a aceitabilidade,	rdo com os padrões comprometendo-nos	r de R\$  de qualidade aceitos por  s a dar a destinação final  miliar para Alimentação
Escolar, aprovado pelo	CAE.			
-		, de	e de 202	22.
	Represe	entante da Entidade	Executora	
	Repres	entante do Grupo F	ornecedor	
Cier	nte:			
	EN	TIDADE ARTICULA	DORA	

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo: CPF:	_RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

#### Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome:	Cargo:
CPF:	_ RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
	E-mail pessoal:
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	Cargo:
CPF:	_RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	Assinatura: